



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

Comissão de Redação e Justiça

Matéria: Veto 016/2022 – Veto ao Projeto de Lei nº 057/2022

I. RELATÓRIO

O Projeto de **Lei nº 057/2022**, de autoria do Vereador Zé Preto, que dispõe sobre denominação de via pública – Avenida Pastor Robson Baião e dá outras providências, recebeu VETO TOTAL por parte do Poder Executivo Municipal sob a seguinte premissa da ausência do loteamento na proposta de lei, conforme manifestação do Cadastro Técnico.

O Veto em questão submeteu-se à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 188 § 5º do nosso Regimento Interno, in verbis:

“Art. 188 Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o enviará ao Chefe do Poder Executivo que, concordando, o sancionará.

(...)

§ 5º - Recebido o veto, será encaminhado à Comissão de Redação e Justiça, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.”

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Rosana Silva Souza Pinheiro, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico do Veto em epígrafe.

É o relatório.

II. VOTO DA RELATORA

Prefacialmente neste voto deve se mencionar o art. 47, inciso XVIII da LOM, que defende sobre a deliberação desta Casa de Leis a respeito de Vetos emitidos, transcrevo:

“Art. 47 É de competência exclusiva da Câmara Municipal, entre outras previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

XVIII - conhecer do veto e sobre ele deliberar;”





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Deixando claro a premissa legal supramencionada, segue a análise exclusivamente técnica a respeito desta matéria.

Em análise às informações prestadas pela Prefeitura do Município a proposição em epígrafe versa sobre alteração de via pública.

O Veto sugerido versa que a proposição do nobre Vereador tem por objetivo nomear a Avenida Vitória, que por localização se encontra no Loteamento Recreio de Setiba. Loteamento este que foi omissa na proposição.

Outrossim é que a nomeação de Av. Vitória foi instaurada pela Lei Municipal nº 1230/1990, que também não foi mencionada na referida proposta de lei.

Outro questionamento que deve ser levado em consideração é a respeito da caracterização do referido loteamento onde todas as logradouros contemplam as capitais brasileiras e sua alteração pode descaracterizar podendo causar prejuízos aos residentes naquela localidade, podendo vir a ferir o princípio da supremacia do interesse público.

Ao emitir parecer técnico durante a tramitação regular desta proposição, a Comissão de Redação e Justiça analisou os aspectos técnicos, que foram perfeitamente atendidos, e se existe algum desrespeito a Constitucionalidade, que não fora identificado.

Porém, com as novas informações prestadas pela Prefeitura através do Cadastro Técnico Municipal e as demais informações constantes no referido Veto, ora analisado neste parecer, a Comissão deve emitir o mesmo em carácter OPINATIVO, que em momento algum impede o plenário de exarar seu voto discordando deste documento.

No que tange a esta Comissão analisar, não havendo capacidade para analisar os registros do Cadastro Técnico Municipal, examinando durante o seu parecer, apenas as características de técnica legislativa e constitucionalidade, que, em sumo foi confeccionado de maneira correta.

Porém, com as informações presentes no Veto ora analisado, a Relatora, emite parecer OPINATIVO, pela manutenção do Veto.

Sugerindo a boa-fé aplicada pelo Cadastro Técnico Municipal, não sendo possível a identificação técnica, podendo haver lapso na estruturação da proposição.

Considerando as alegações correlata e supracitada, em estudo da matéria em análise, esta douta comissão se manifesta favoravelmente ao Veto Total ao **Projeto de Lei nº 057/2022** por argumentos que sustentam efetivamente a contrariedade por existir uma





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

imprecisão para localizar o logradouro ora mencionado do referido projeto.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao **Veto nº 016/2022** do **Projeto de Lei nº 057/2022**, recomendando sua manutenção integral.

É o nosso parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao Veto nº 016/2021 do **Projeto de Lei nº 057/2022**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** e sugerindo sua manutenção.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 2022.

ROSANA SILVA SOUZA PINHEIRO
RELATORA

KAMILA CARVALHO ROCHA
MEMBRO

ZÉ PRETO
PRESIDENTE

